



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro contra danos corporais, acidentes, danos morais, acessórios, colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais a terceiros para os seguintes veículos:

- a) Veículo Ford RANGER – Placa SJP1G87, modelo 2024;
- b) Veículo Chevrolet SPIN – Placa SJP6D01, modelo 2024
- c)

### **2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES**

2.1. Face à necessidade de manter o patrimônio do CREMEB devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar os supracitados bens públicos.

2.2. Os bens patrimoniais do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia necessitam de proteção, de forma que cabe à Administração preservar, conservar e mantê-los, às suas expensas, inclusive, contra incêndios, raios, explosões, roubos, responsabilidade civil e outros sinistros, por meio de seguro próprio.

2.3. O seguro ora proposto visa à indenização ao SEGURADO/CONTRATANTE em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.

O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos na apólice, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as Condições Gerais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

### **5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor total da presente contratação fica estimado em R\$ 9.500,00  
(nove mil e quinhentos reais).

### **6 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. A CONTRATADA deverá entregar as apólices de seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de *trinta* dias contados do pagamento, devendo garantir o valor contratado, desde o início da vigência da apólice.

6.2. As apólices de seguros deverão ter vigência de 12 meses.

### **7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do boleto

7.2 Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento do seguro, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará desassegurado, se cobrir o débito até a data do vencimento.

## **8 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a) permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem assegurados;
- b) prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- c) comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.

### **8.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) emitir documentos que contenham os dados do seguro dos bens segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro;
- c) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- d) permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros;
- e) manter, durante a vigência do ajuste e, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **9 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.2 Caberá ao servidor lotado no Departamento Administrativo-DEPAD, devidamente designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

9.3 Ao gestor caberá atuar orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, podendo-se destacar:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado, conforme ajustado na apólice;



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

b) verificar a necessidade de aplicação de sanções administrativas e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com suas respectivas alterações, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, especialmente os art. 757 a 788 do Capítulo XV, que trata de SEGURO.

**10.2** Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Salvador-Bahia, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento e, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa por força do art. 109 da Constituição Federal.

Salvador, 11 de dezembro de 2023.

  
Maria Júlia da Silva Borges

DEPAD